



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Saúde*



**Coordenadoria de Políticas e Atenção à Saúde - COPAS**  
**Coordenadoria das Regionais de Saúde - CORES**

**Contrato de Programa**  
**Centro de Especialidades Odontológicas**  
**Neusa Prado Gondim de Oliveira**  
**CEO Regional de Maracanaú**

**Fortaleza-CE**  
**Janeiro/2017**

**SECRETÁRIO**

Henrique Jorge Javi de Sousa

**SECRETÁRIO ADJUNTO**

Marcos Antônio Gadelha Maia

**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Lilian Alves Amorim Beltrão

**COORDENADOR DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE**

Francisco Ivan Rodrigues Mendes Júnior

**COORDENADOR DAS REGIONAIS DE SAÚDE**

Moacir Tavares Martins Filho

**Colaboração**

Madeline Maria Frota de Amorim  
Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Maracanaú

**Revisão**

Francisco Ivan Rodrigues Mendes Júnior  
Coordenador de Políticas e Atenção à Saúde



# CONTRATO DE PROGRAMA



CONTRATO Nº 01/2017

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA, REDENÇÃO E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NA ATENÇÃO À SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **DR. HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, RG nº 90006027453 e CPF nº 435.375.883-72 residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; o MUNICÍPIO DE **ACARAPE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Guilherme, 100, Centro - Acarape - Ceará - CEP. 62.785-000 inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.170/0001-38, representada por seu **Prefeito Sr. FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA**, CPF nº 838.606.493-53, RG nº 1939636, SSP-CE, residente e domiciliado na Cidade de ACARAPE-CE; o MUNICÍPIO DE **BARREIRA**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Lúcio Torres, 622 - Centro - BARREIRA- Ceará - CEP. 62.795.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, representada por seu **Prefeito Sr. ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA**, CPF nº 710 030 903-00, RG nº 2005021061140, SSP-CE, residente e domiciliada na Cidade de BARREIRA-CE; o MUNICÍPIO DE **GUAÍÚBA**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - GUAÍÚBA- Ceará - CEP. 61.890.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, representada por seu **Prefeito Sr. MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY**, CPF nº 315.724.563-53, RG nº 1372709 SSP-CE, residente e domiciliado na Cidade de GUAÍÚBA-CE; o MUNICÍPIO DE **MARACANAÚ**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Palácio Antônio Gonçalves, Rua 01 nº 652, Novo Maracanaú - MARACANAÚ- Ceará - CEP. 61.900.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, representada por seu **Prefeito Sr. JOSÉ FIRMO CÂMURÇA NETO**, CPF nº 221.108.103-73, RG nº 2006002150352 - SSP-CE, residente e domiciliado na Cidade de MARACANAÚ-CE; o MUNICÍPIO DE **MARANGUAPE**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Mundica Paula nº 217 - Centro - MARANGUAPE- Ceará - CEP. 61.940.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, representada por seu **Prefeito Sr. JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA**, CPF nº 039.250.233-05, RG nº 2007009102890 - SSP-CE, residente e domiciliado na Cidade de MARANGUAPE-CE; o



MUNICÍPIO DE **PACATUBA**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Coronel João Carlos, 345 - Centro - PACATUBA- Ceará - CEP. 61.800.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, representada por seu **Prefeito Sr. CARLOMANO GOMES MARQUES**, CPF nº 061.775.223-00, RG nº 96002141307 - SSP-CE, residente e domiciliado na Cidade de PACATUBA; o MUNICÍPIO DE **PALMÁCIA**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça 7 de setembro 635, Centro - PALMÁCIA- Ceará - CEP. 62.780.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05, representada por seu **Prefeito Sr. DAVID CAMPOS MARTINS**, CPF nº 025.833.973-03, RG nº 20010210253-89 - SSP-CE, residente e domiciliado na Cidade de PALMÁCIA-CE; o MUNICÍPIO DE **REDENÇÃO**, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Padre Angelo, 305A, Centro - REDENÇÃO- Ceará - CEP. 62.790.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, representada por seu **Prefeito Sr. DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, CPF nº 033.246.383-48, RG nº 2003002011420 - SSP-CE, residente e domiciliado na Cidade de REDENÇÃO-CE, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ - CPSMM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.940.254/0001-79, com sede na Rua 14, nº85, Sala 05 - Conj. Jereissati I - Maracanaú-CE, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, CPF nº 033.246.383-48, RG nº 2003002011420 - SSP-CE residente e domiciliado na Cidade de REDENÇÃO-CE, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para **prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE na área de SAÚDE BUCAL**, no âmbito do território da **REGIÃO DE SAÚDE** mediante condições estabelecidas neste instrumento.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato fundamenta-se na seguinte legislação: Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 8080/90 e suas alterações, Lei 8142/90, Lei Estadual nº14.491/09 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos Poderes Legislativos Municipais, através das seguintes Leis Municipais de Acarape nº 410, de 18 de maio de 2010, Barreira nº 449, de 18 de maio de 2010, Guaiuba nº 565, de 14 de maio de 2010, Maracanaú nº 1.569, de 24 de maio de 2010, Maranguape nº 2260, de 19 de maio de 2010, Palmácia nº 268, de 09 de novembro de 2009, Pacatuba nº 1026, 26 de março de 2010 e Redenção nº 1.361, de 14 de maio de 2010, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste Contrato de Programa a transferência, pelos Contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional Neusa Prado Gondim de Oliveira - CEO Regional de Maracanaú, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE no limite territorial da Região de Saúde de Maracanaú.





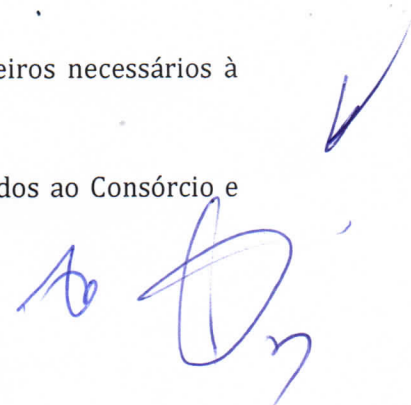
## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de Programação Pactuada Consorcial - PPC, a partir de necessidades loco-regionais identificadas e em conformidade com a PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA (Anexo I).

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

### CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AOS CONTRATADOS/ PRESTADORES DE SERVIÇO

1. Manter atualizado os dados cadastrais do CEO-R no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
2. Dispor de serviço de arquivo para guarda, segurança e conservação da documentação do Consórcio, inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, documentação dos trabalhadores, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei, e garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes.
3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, orientando ainda os usuários da importância e vinculação com a Atenção Primária.
4. Justificar por escrito as CONTRATANTES, mediante solicitação, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
5. Dispor de forma atualizada de:
  - a) Protocolos assistenciais de Referência/ Contra-referência;
  - b) Regimento Interno discutido e validado pela equipe de profissionais da unidade, aprovado em Assembléia Consorcial no prazo de 90 dias.
6. Não permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação científica.
7. Aplicar ao final de cada tratamento instrumento de avaliação de satisfação pelo paciente.
8. Proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades.
9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio e prestar contas anualmente, por meio de inventário.



10. Transferir integralmente à contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.

11. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde da região de saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços.

12. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo CEO-R e o financiamento do Estado e dos municípios.

13. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do Consórcio: dos relatórios de gestão, indicadores e metas, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Estatutos, Regimentos, Leis dos entes consorciados, editais de licitação, editais de seleção pública, estatísticas de atendimento e informações aos cidadãos.

14. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Motivo do atendimento;
- c) Data do início e término do tratamento;
- d) Conduta clínica realizada;
- e) Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- f) Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

15. Instituir Protocolos clínicos, Protocolos de Regulação, normas, procedimentos e operacionais.

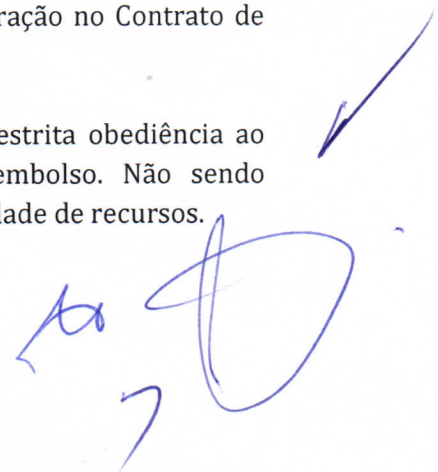
16. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários.

17. Definir e manter Gestores nas unidades os quais devem ser qualificados segundo perfil do PROEXMAES.

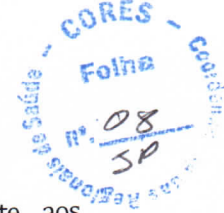
18. Apresentar a Secretaria da Saúde do Estado trimestralmente relatório de gestão, prestação de contas, e qualquer tempo, quando solicitado, informações que se fizer necessário.

19. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa.

20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.







## DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

**CLÁUSULA QUINTA** - Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o Contrato de Programa, suas metas e resultados de desempenho, assim como reivindicar e sugerir propostas, quando da não execução do mesmo.
2. Programar os recursos necessários para custear a execução deste contrato, especificados no Contrato de Rateio.
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
4. Avaliar anualmente o desempenho, a capacidade de prestação de serviços, inclusão de serviços, de acordo com as necessidades de serviços de saúde identificados.

## DO ACESSO AOS SERVIÇOS/ ACOLHIMENTO

1. Garantir o funcionamento regular das 07h00min às 11h00min ou 08h00min às 12h00min para o turno manhã e 13h00min às 17h00min ou 14h00min às 18h00min para o turno tarde, visando assegurar o acesso ao maior número de pessoas e os diversos grupos populacionais.
2. O serviço de ortodontia ofertará vagas para pacientes com idade até 13 anos e 11 meses no momento de entrada efetiva no serviço; ou seja, não se enquadra o caso do paciente que esteja na fila de espera local do município e mude de faixa etária neste período.
3. Criar estratégias para melhor aproveitamento da capacidade de atendimento estimada e em especial, a atenção voltada para pessoas com deficiência ou necessidades especiais da Região.
4. Realizar no CEO-R Maracanaú, acolhimento aos usuários com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a região.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos financeiros deverão ser discutidos e repactuados anualmente, de acordo com as metas programadas, avaliação de desempenho, demandas e ações a serem desenvolvidas.

§1º A alteração dos valores dos recursos dar-se-á anualmente, após avaliação de desempenho, custos e procedimentos e em seguida, a revisão do Contrato de Rateio.

§2º Os recursos repassados ao CONTRATADO deverão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§3º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outras fontes de recursos poderão ser

obtidas por meio de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que devida aprovada Assembléia Geral.

CORES  
Folha  
09  
30  
Coordenadoria das Regiões

### DO REPASSE de RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor do repasse de recursos será destinado ao custeio e a manutenção e anual, referente ao período de dois de janeiro a 31 de dezembro.

### DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA OITAVA** - O **CONTRATADO** deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

### DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

**CLÁUSULA NONA** - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§1º O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

§2º Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

§3º Encaminhar mensalmente, via Coordenadoria Regional de Saúde, Relatório de Informações dos profissionais cedidos, assim como as faltas e respectivas justificativas de acordo com modelo estipulado pela SESA.

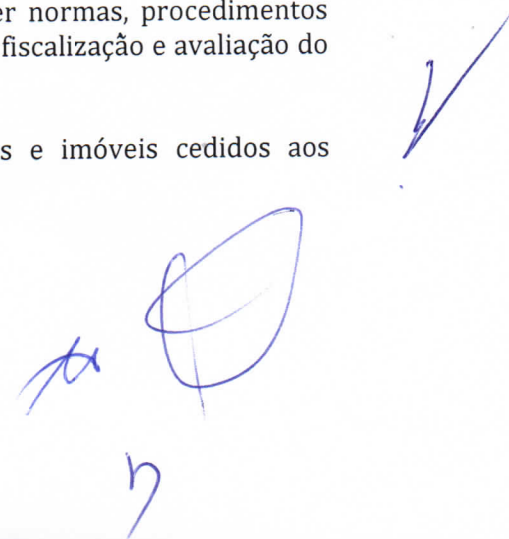
### DA CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do estado cedido aos consórcios deverão ser formalizados **por meio de termo de cessão de uso** com prazo de vigência no presente **CONTRATO**, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§1º Caberá a **SECRETARIA A SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação do acervo patrimonial.

§2º Manter arquivo, inventário e controle dos bens móveis e imóveis cedidos aos consórcios.

§3º Realizar periodicamente inventário de bens e imóveis.





§4º Os bens cedidos ao consórcio não poderá ter destinação diversa da que lhe é destinado.

§5º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer necessidade de indenização.

§6º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser solicitado autorização prévia da Secretaria de Saúde do Estado.

### DA AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO** da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONTRATADO** apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios semestrais da execução deste **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

§ 1º Elaborar balancetes e demais demonstrações financeiras e enviar ao Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO**;

§ 2º Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

§ 3º Justificar por escrito, as razões do não cumprimento de metas estabelecida no contrato qualquer procedimento previsto neste **CONTRATO**.

### VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

### DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a **qualquer tempo**, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

§1º Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

§2º Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.

§4º Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

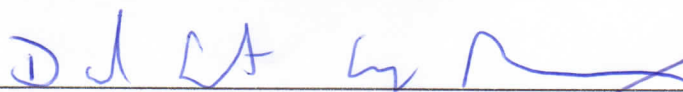
## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito a Comarca do município de Maracanaú - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

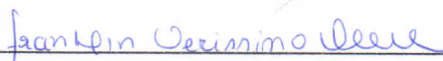
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

FORTALEZA - CE, 03 de março de 2017

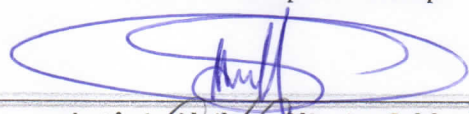
Henrique Jorge Javi de Sousa  
Secretário de Saúde do Estado do Ceará



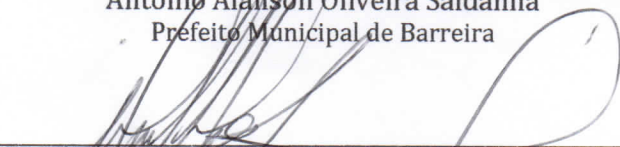
David Santa Cruz Benevides  
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú



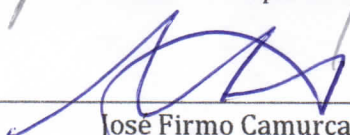
Franklin Verissimo Oliveira  
Prefeito Municipal de Acarape



Antônio Alailson Oliveira Saldanha  
Prefeito Municipal de Barreira

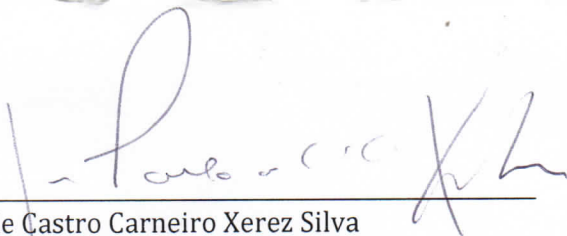


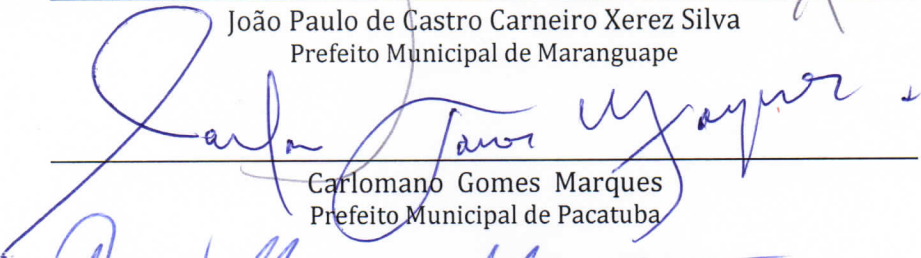
Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal de Guaiuba

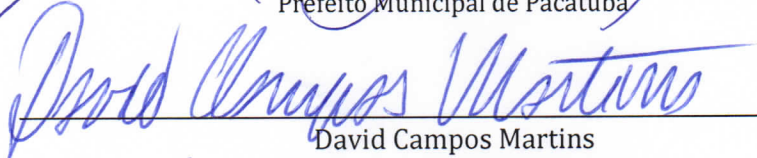


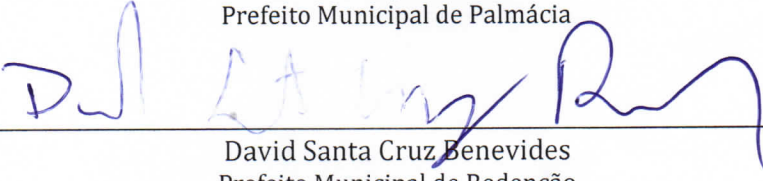
José Firmo Camurça Neto  
Prefeito Municipal de Maracanaú



  
João Paulo de Castro Carneiro Xerez Silva  
Prefeito Municipal de Maranguape

  
Carlomano Gomes Marques  
Prefeito Municipal de Pacatuba

  
David Campos Martins  
Prefeito Municipal de Palmácia

  
David Santa Cruz Benevides  
Prefeito Municipal de Redenção

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO I: PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA

**Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES**

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	06	50 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	50 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde manterá no ano de 2017 os 420 pacientes que já se encontram em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	01/ mês	30 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	40 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	40 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	40 minutos
Cirurgia Oral Menor/	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação.	01 procedimento cirúrgico	02	60 minutos





**Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES					TOTAL
	PACIENTES ESPECIAIS	ENDODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR	PRÓTESE	
Acarape	1	5	2	3	2	13
Barreira	1	6	2	3	3	15
Guaiuba	1	8	3	4	3	19
Maracanaú	13	67	25	33	30	168
Maranguape	7	38	14	19	17	95
Pacatuba	4	24	9	12	11	60
Palmácia	1	4	1	2	2	10
Redenção	2	8	4	4	4	22
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>160</b>	<b>60</b>	<b>80</b>	<b>72</b>	<b>402</b>

**Observação 01:** ORTODONTIA - O CEO-R de Maracanaú manterá durante o ano de 2017 os 420 pacientes que já se encontram em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.

**Observação 02:** As vagas mensais previstas sofrerão redução durante o ano por ocasião das férias dos profissionais, assim como eventuais licenças à maternidade ou motivo de saúde. O orçamento atual não prevê recursos para substituição destes profissionais nos referidos casos.

**Tabela 3: ESTIMATIVA DE ATENDIMENTOS MENSAIS DE ORTODONTIA - 2017**

MUNICÍPIOS	VAGAS	MUNICÍPIOS	VAGAS
Acarape	13	Maranguape	98
Barreira	16	Pacatuba	64
Guaiuba	21	Palmácia	10
Maracanaú	176	Redenção	22
<b>Total mensal</b>			<b>420</b>



## ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO

INDICADORES COM METAS				
No.	Indicador	Descrição	Fórmula	Meta
IND01	Cumprimento do Contrato de Pactualização referente a Oferta de 1ª. Consultas Odontológicas	Percentual do Cumprimento da Pactuação em relação às Ofertas de 1ª. Consultas Odontológicas - Contrato de Programa (PPC, exceto Ortodontia)	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas de 1}^\circ \text{ Consultas Odontológicas ofertadas} / \text{N}^\circ \text{ de vagas de Primeiras Consultas Odontológicas Pactuadas}) \times 100$ (exceto Ortodontia)	100%
IND02	Tratamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos Tratamentos Iniciados (TI)	Percentual de TC em relação aos TI - anual	$(\text{N}^\circ \text{ de TC por especialidade-incluindo diagnóstico em estomatologia} \div \text{N}^\circ \text{ de TI por especialidade}) \times 100$	70%
IND03	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais} \div \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND04	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais} \div \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND05	Procedimentos endodônticos realizados	Nº de procedimentos endodônticos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos endodônticos realizados} \div \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND06	Procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados} \div \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND07	Procedimentos de Periodontia realizados	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos periodontais realizados} \div \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND08	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	$(\text{Somatório de procedimentos de cirurgia oral menor realizados} \div \text{Meta da Portaria MS 1464 de 2011}) \times 100$	100%
IND09	Peças protéticas entregues	Nº de peças protéticas entregues por mês - faixa de produção descrita em Nota Técnica e Portaria 1825 de 2012	$(\text{Somatório de peças protéticas entregues} \div 121) \times 100$	100%
IND10	Pacientes em tratamento na Ortodontia	Nº de Pacientes em tratamento na Ortodontia com relação a capacidade máxima de pacientes em tratamento no CEO	$(\text{Somatório de pacientes em tratamento por mês} \div \text{Total previsto no Contrato de Programa}) \times 100$	100%

3



INDICADORES DE MONITORAMENTO			
IND01	Exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE (PMAQ)	(Somatório de exodontias de dentes permanentes + Somatório dos procedimentos clínicos realizados por mês em PNE) x 100
IND02	Falta às Consultas Odontológicas	Percentual de pacientes faltosos com relação aos agendados (somente primeiras consultas)	[(Consultas Agendadas - Consultas Confirmadas) ÷ Consultas Agendadas] x 100
IND03	Procedimentos realizados no Serviço Técnico de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Nº de procedimentos realizados por mês no SADT (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)	Somatório de procedimentos do SADT realizados (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)
IND04	Biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	Nº de biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal (Monitoramento e PMAQ)	(Total de biópsias da boca positivas para Câncer de boca ÷ Total de biópsias da boca realizados no mês) x 100
IND05	Pesquisa de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos	Nº de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos concluídos	Somatório de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos por mês

5



### ANEXO III

#### SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO

- Aos **CONTRATANTES**, em especial à 3ª **CRES**, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO**, segundo indicadores do Anexo II, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros;
- Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei;
- A análise referida no item 02, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL DE MARACANAÚ**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;
- Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

3

